

## DECLARAÇÃO CONJUNTA DE LISBOA

**OS PROCURADORES GERAIS E OS FISCALES GENERALES, MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO IBEROAMERICANA DE MINISTÉRIOS PÚBLICOS (AIAMP) E DA COMUNIDADE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP), REUNIDOS EM LISBOA, POR OCASIÃO DA XXIV ASSEMBLEIA DA AIAMP E DO XIV ENCONTRO DOS PROCURADORES-GERAIS DA CPLP**

**Considerando** os princípios do Estado de Direito, em especial o respeito pela Constituição e pela Lei e pelos Direitos Humanos;

**Afirmando** o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei e o direito a uma decisão proferida por um tribunal independente e imparcial;

**Salientando** a autonomia e independência do Ministério Público como valores essenciais para a consolidação do Estado de Direito;

**Reconhecendo** que a criminalidade económico-financeira, a corrupção e o crime organizado e violento constituem fenómenos criminais complexos, globais, transnacionais e transversais a todos os países;

**Tendo em conta**, designadamente, as directrizes das Nações Unidas sobre as Funções do Ministério Público, aprovadas no 8º congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e do Tratamento dos Delinquentes (La Habana, Cuba, 1990) e a Recomendação REC (2000) 19 do Conselho da Europa (COE) sobre o papel do Ministério Público no sistema e Justiça Penal,



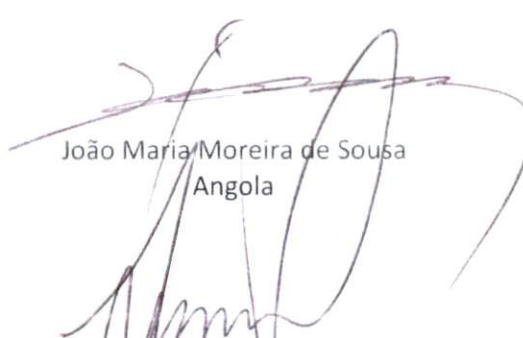
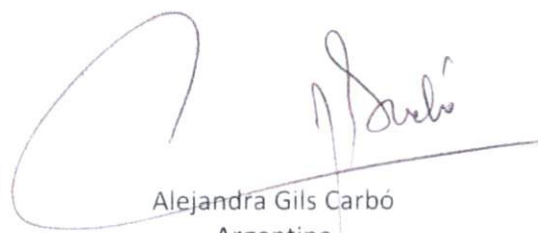
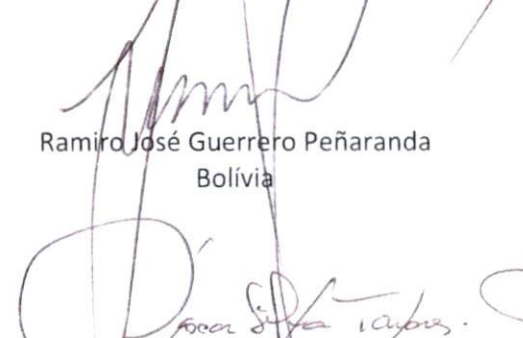

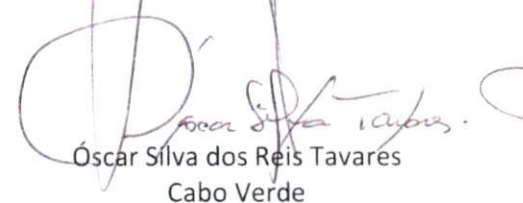
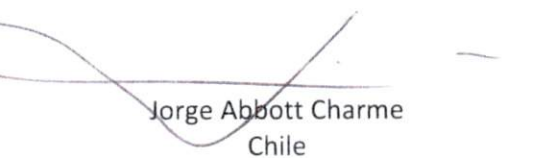
**DECLARAM:**

1. A autonomia do Ministério Público face aos poderes legislativo e executivo constitui uma garantia da igualdade dos cidadãos perante a lei, da independência dos tribunais e da credibilidade do sistema de justiça.
2. O Ministério Público deve exercer as suas funções orientado pelo interesse público, vinculado a estritos critérios de legalidade e objectividade e apenas sujeito à Constituição e à Lei.
3. O Ministério Público é a autoridade constitucionalmente competente para o exercício da acção penal, pelo que deve assumir a direcção efectiva da investigação criminal, em consonância com a lei e as instruções gerais emitidas.
4. A cooperação jurídica e judiciária, bem como todas as formas de comunicação e troca de experiências, formais e informais, entre os Ministérios Públicos, constituem instrumentos fundamentais para o cabal exercício das suas funções, e, em particular, para o objectivo comum de combate aos fenómenos criminais complexos e transnacionais, designadamente a criminalidade económico-financeira, a corrupção e o crime organizado e violento.
5. Os Procuradores-Gerais os *Fiscales Generales* membros da AIAMP e os Procuradores Gerais da CPLP expressam a importância de, com respeito pelos seus ordenamentos jurídicos, promover a implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e demais instrumentos internacionais relativos à matéria, em especial as disposições destinadas à prevenção e à repressão dessa forma de criminalidade.
6. Ao Ministério Público tem um papel fundamental na cooperação judiciária internacional, assumindo os Procuradores-Gerais e *Fiscales Generales* membros da AIAMP e os Procuradores Gerais da CPLP o compromisso de promover a designação dos Ministérios Públicos como Autoridade Central no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal.

7. Os Procuradores Gerais e os *Fiscales Generales* membros da AIAMP e os Procuradores Gerais da CPLP comprometem-se a aprofundar entre si as relações interinstitucionais e todas as formas de colaboração e cooperação, desenvolvendo e promovendo procedimentos directos e simplificados de comunicação, e fomentando o trabalho das Redes de cooperação iberoamericanas e dos países de língua portuguesa, com vista ao cumprimento mais célere e eficaz dos instrumentos de cooperação jurídica/judiciária internacional.

Lisboa, 11 de Outubro de 2016

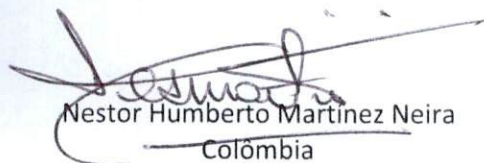
Os Procuradores-Gerais e *Fiscales Generales*

 <p>João Maria Moreira de Sousa Angola</p>	 <p>Alejandra Gils Carbó Argentina</p>
 <p>Ramiro José Guerrero Peñaranda Bolívia</p>	 <p>Rodrigo Janot Monteiro de Barros Brasil</p>
 <p>Óscar Silva dos Reis Tavares Cabo Verde</p>	 <p>Jorge Abbott Charme Chile</p>

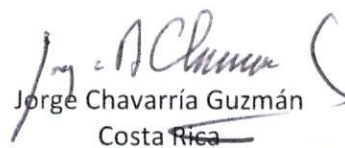
seh

8

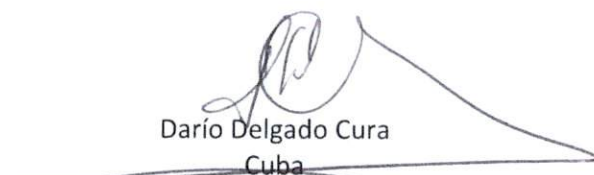




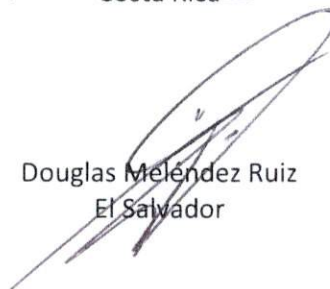
Nestor Humberto Martínez Neira  
Colômbia



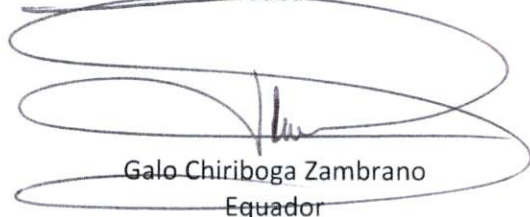
Jorge Chavarría Guzmán  
Costa Rica



Darío Delgado Cura  
Cuba



Douglas Meléndez Ruiz  
El Salvador



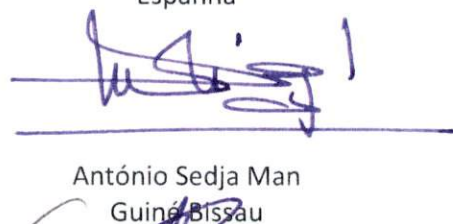
Galo Chiriboga Zambrano  
Equador



Consuelo Madrigal Martínez Pereda  
Espanha

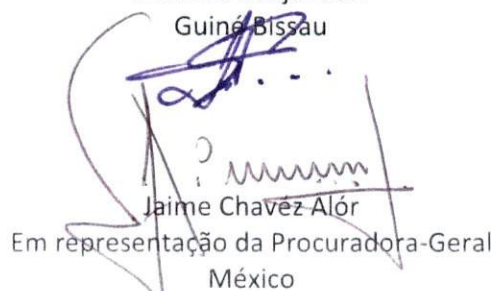


Thelma Esperanza Aldana Hernández  
Guatemala

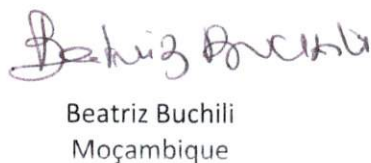


António Sedja Man  
Guiné Bissau

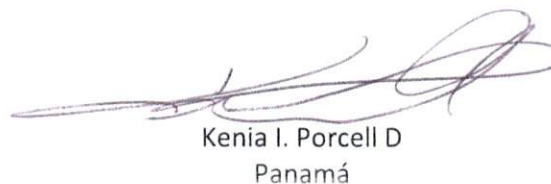
Un Man Kuok  
Em representação do Procurador-Geral  
Macau



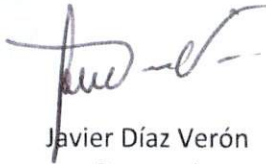
Jaime Chávez Alór  
Em representação da Procuradora-Geral  
México



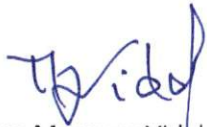
Beatriz Buchili  
Moçambique



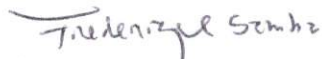
Kenia I. Porcell D  
Panamá



Javier Díaz Verón  
Paraguai



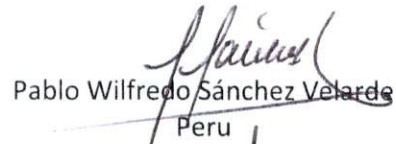
Joana Marques Vidal  
Portugal



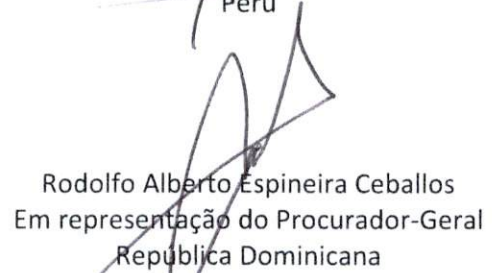
Frederique Samba Viegas d'Abreu  
S. Tomé e Príncipe



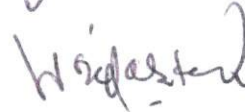
Jorge Díaz Almeida  
Uruguai



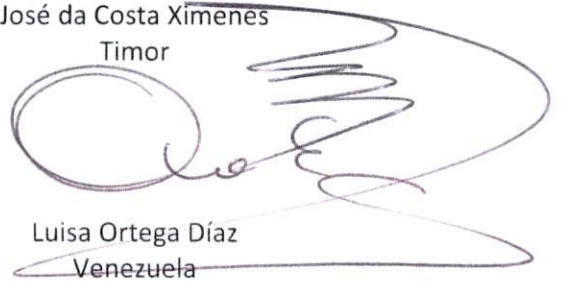
Pablo Wilfredo Sánchez Velarde  
Peru



Rodolfo Alberto Espineira Ceballos  
Em representação do Procurador-Geral  
Republica Dominicana



José da Costa Ximenes  
Timor



Luisa Ortega Díaz  
Venezuela